



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 100/93

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O SENHOR DONIZETE TIAGO CABRAL, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Porto Esperidião-Mt, nos termos desta Lei, o Regime de Adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para cobertura de despesas que não subordinem ao processo normal de aplicação:

ARTIGO 2º - Consideram-se despesas em Regime de Adiantamento:

- I - As extraordinárias e urgentes;
- II - As efetuadas distantes da Sede do Município;
- III - As que custeiem viagens do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores, a Serviço do Poder Legislativo;
- IV - As miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º - A entrega de numerários em Regime de Adiantamento somente será feita diretamente aos Agentes Elencados no Inciso II deste Artigo.

§ 2º - Não será concedido adiantamento a Servidor em Alcançe nem a responsável por 02 (Dois) Adiantamentos.

ARTIGO 3º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente, após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

Cont....

- I - Procedência de Nota de Empenho da despesa, nas dotações específicas;
- II - Emissão de Cheques nominal ao requisitante;

ARTIGO 4º- A Prestação de Contas será feita diretamente ao Departamento Financeiro, mediante Documentos seguintes:

- I - Cópia da Requisição do Adiantamento;
- II - Notas de Empenho;
- III - Guia de restituição do saldo do Adiantamento, se houver;

§ 1º- As Notas a que se refere o Ítem II deste Artigo, são as emitidas consoante a Legislação vigente.

§ 2º- Em se tratando de Nota Fiscal simplificada, Recibo ou outro Documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada à parte.

§ 3º- Todos os Documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

ARTIGO 5º- O prazo para a prestação não deverá exceder à 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Adiantamento.

R. G. F.
ARTIGO 6º- Os Saldos de Adiantamentos não aplicados até 31 de Dezembro de cada exercício, serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria da Câmara, até àquela data.

§ ÚNICO - Nos casos de despesas de viagem, este prazo fica dilatado até o retorno do Agente.

ARTIGO 7º- O Serviço de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamento, controlando rigorosamente os prazos para a Prestação de Contas.

ARTIGO 8º- O responsável que deixar de fazer a Prestação de Contas de Adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito à multa de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

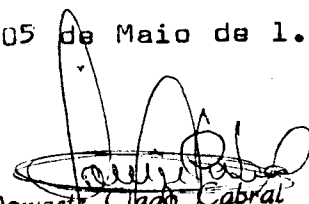
Cont...

10% (Dez) por cento ao mês sobre o total do Adiantamento, salvo casos de força maior devidamente justifificado, a critério da autoridade competente.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Maio de 1.993.


Donizete Cláudio Cabral
Prefeito Municipal